



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 028, de 04 de dezembro de 2018.**

**EMENTA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Altera o art. 55 da Lei Complementar 019 de 27 de abril de 2015, que “Altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Marilândia e dá outras providências”, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 55 .....

I – .....

II – *REVOGADO*

III - .....

*§1º. As funções previstas nos incisos I e III serão definidas, de acordo com a tipologia a ser normatizada pelo Poder Executivo.*

*§2º. As Funções de diretor escolar e de coordenador de turno terão as funções gratificadas de acordo com a tipologia a ser normatizada, com critérios estabelecidos em Lei própria emanada do Poder Executivo ou com critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Municipal.*

**TÍTULO III**

**DAS FORMAS DE PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E COORDENADOR DE TURNO**

*Art. 56. A função de diretor e de coordenador de turno nas unidades de ensino da rede pública municipal, será exercida por profissionais efetivos do magistério.*

*§1º. Excepcionalmente não havendo profissionais efetivos interessados em concorrer à função de diretor e Coordenador de Turno, a mesma poderá ser preenchida temporariamente por profissionais em designação temporária por ato do executivo.*

*§2º. A eleição para escolha e preenchimento da função de diretor escolar será realizada por meio de Decreto, que permita igual condição de inscrições a todos os*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

---

*servidores efetivos do magistério municipal, que atenda aos requisitos previstos nesta Lei, em legislações relacionadas e normas estabelecidas no respectivo Decreto, além de atender aos seguintes requisitos:*

*I. Ser professor ou pedagogo do quadro efetivo, em exercício no magistério público municipal;*

*II. Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no magistério em rede pública de ensino.*

*III. Ter habilitação mínima exigida, de acordo com a legislação específica e os níveis de ensino oferecidos pela unidade escolar em que irá atuar;*

*IV. Não apresentar no cadastro de pessoa física (CPF) nenhum impedimento para movimentação bancária;*

*V. Não possuir parentes até 3º grau civil em exercício na escola pleiteada;*

*VI. Estar em dias com as obrigações eleitorais;*

*VII. Não estar respondendo a Processo Administrativo na rede pública municipal;*

*VIII. Apresentar plano de trabalho sucinto, que demonstre conhecimento de gestão escolar, que deverá conter minimamente aspectos nas dimensões administrativa, financeira, pedagógica e gestão de pessoas.*

*IX. Apresentar certidão negativa junto à Receita Federal, cível e criminal da justiça estadual e da justiça federal.*

*X. Comprometer-se em participar da Formação Inicial para Gestores Escolares oferecido pela Secretaria Municipal da Educação;*

*XI. Declarar seu interesse em assumir a função de diretor com disponibilidade nos dois turnos de funcionamento da unidade escolar atendendo a carga horária de 40 (quarenta) semanais.*

*XII. Não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.*

*§3º. Poderão votar nos candidatos inscritos:*

*I. Todos os servidores Efetivos e em Designação Temporária (DT) que atuam na unidade escolar, com direito de apenas 01 (um) voto.*

*II. O pai, a mãe ou responsável legal por aluno matriculado e frequentando regularmente a unidade escolar, com direito a 01 (um) voto por família, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

III. Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) até a data das eleições.

IV- O representante da comunidade local, membro titular de conselho escolar, com direito a 1 (um) voto.

§4°. O servidor eleito assumirá a função de diretor escolar de pelo prazo de 04 (quatro) anos, respeitando as disposições legais e poderá ser reeleito uma vez para a mesma unidade de ensino.

§5°. A função de Coordenador de Turno será exercida por professor efetivo, através de processo seletivo normatizado por Edital Interno.

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 04 de dezembro de 2018.

  
**Geder Camata**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 04/12/2018.

  
Elyzangela Soares Comério  
Secretária da SEMADI

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPIRITO SANTO  
EM: 04/12/2018

  
SERVIDOR

Gabriela Camisqui Bastos  
Auxiliar Administrativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM, 04 / 12 / 20 18  
  
SERVIDOR

Fabiana Croskopp Bastos  
Assessora Administrativa